

Lei Ordinária nº 1735/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N° 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI N°12.424/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 22 de janeiro de 2015

Art. 1º.

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do referido Programa, mediante Termo de Compromisso, assinado entre esta municipalidade e a Entidade Organizadora AAHPRUMS (Associação de Apoio à Habitação pela Reforma Urbana no Mato Grosso do Sul).

- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;
- § 1º. As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal.

Art. 3º.

Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de :Infraestrutura, Planejamento, Receita, Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior ao estabelecido pelo referido Programa.

- **Art. 4º.** As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.
- **Art. 5º.** O Executivo Municipal fica autorizado a doaros lotes de terrenos urbanos de sua propriedade conforme discriminados no anexo 1 desta Lei Municipal aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV-E), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

- **Art. 6º.** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.
- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente e suplementadas, necessárias.

Art. 8º.

Esta lei entra em vigor a data de sua, publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei no 1654/2013, de 03 de Setembro de 2013.

ANEXO I

LOTES	MATRÍCULAS
QUADRA 1	
01	19.441
02	19.442
03	19.443
Sub total 03	
QUADRA 02	
11	17.322
12	17.323
13	17.324
14	17.325
15	17.326
16	17.327

14	17.328
17	17.329
18	17.330
20	17.331
21	17.332
22	17.333
23	17.334
24	17.335
25	17.336
26	17.337
27	17.338
28	17.339
29	17.340
30	17.341
Sub total 20	
QUAD	RA 03
31	17.342
32	17.343

33	17.344
34	17.345
35	17.346
36	17.347
37	17.348
38	17.349
39	17.350
40	17.351
41	17.352
42	17.353
43	17.354
44	17.355
45	17.356
46	17.357
47	17.358
48	17.359
49	17.360
50	17.361

Subtotal 20

QUADRA 04	
51	17.362
52	17.363
53	17.364
54	17.365
55	17.366
56	17.367
57	17.368
58	17.369
59	17.370
60	17.371
Subtotal 10	
QUADRA 05	
68	19433
Subtotal 01	

QUADRA 06		
	76	17.387

77	17.388
78	17.389
79	17.390
80	17.391
81	17.392
82	17.393
83	17.394
84	17.395
85	17.396
86	17.397
87	17.398
88	17.399
89	17.400
90	17.401
91	17.402
92	17.403
93	17.404
94	17.405

95	17.406
96	17.407
Subtotal 21	

QUADRA 07		
97	17.408	
98	17.409	
99	17.410	
100	17.411	
101	17.412	
102	17.413	
103	17.414	
104	17.415	
105	17.416	
106	17.417	
107	17.418	
108	17.419	
109	17.420	
Sub total 13		

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM/MS, 22 DE JANEIRO DE 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal